



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

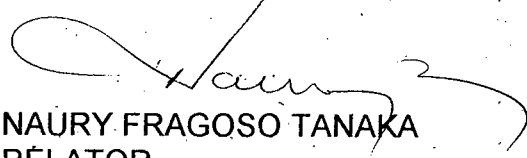
Processo nº : 10680.003787/98-45
Recurso nº : 123.781
Matéria: : IRF - ANO: 1990
Embargante : ANTONIO DE FREITAS DUTRA
Embargada : SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : CGM - CONSTRUTORA GUERRA MARTINS LTDA.
Sessão de : 25 DE JULHO DE 2001

RESOLUÇÃO Nº. 102-2.036

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO DE FREITAS DUTRA.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR a decisão proferida no Acórdão nº 102-44.752, de 19/04/01, e CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


NAURY FRAGOSO TANAKA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 AGO 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, LEONARDO MUSSI DA SILVA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10680.003787/98-45
Resolução nº : 102-2.036
Recurso nº : 123.781
Recorrente : ANTONIO DE FREITAS DUTRA

RELATÓRIO

Pedido de compensação do Imposto sobre a Renda retido pela fonte, pagadora sobre o lucro líquido do ano de 1989, recepcionado pela DAMF/MG em 29 de abril de 1998. Juntado Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF relativo ao recolhimento do imposto, fls. 1 e 2.

Referido pedido já foi objeto de análise pelo colegiado desta Egrégia 2.ª Câmara resultando o julgamento em provimento ao recurso com base na Resolução do Senado n. 82/96 conforme consta do Acórdão n.º 102-44.752, de 19 de abril de 2001, fls. 45 a 50. No entanto, sofreu embargo impetrado pelo Sr. Presidente Antonio de Freitas Dutra em virtude do processo não se encontrar devidamente instruído com cópia do Contrato Social da empresa, vigente no ano-calendário da referida tributação, fls. 52.

Por este motivo, a matéria retornou à apreciação pelo Colegiado desta Câmara, para novo julgamento.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10680.003787/98-45

Resolução nº : 102-2.036

VOTO

Conselheiro NAURY FRAGOSO TANAKA, Relator

Conforme consta do Relatório este recurso já foi objeto de julgamento pelo Colegiado desta Egrégia Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, oportunidade em que obteve provimento, com lastro na Resolução do Senado Federal n.º 82, de 18 de novembro de 1996. No entanto, em virtude da ausência da cópia do contrato vigente à época da referida tributação, sofreu embargo impetrado pelo Sr. Presidente Antonio de Freitas Dutra, motivo para submissão a novo julgamento.

Esse documento é fundamental em virtude do entendimento do STF no RE STF n.º 172058-1-SC, de 30 de junho de 1995, no qual foi Relator Min. Marco Aurélio, de que *"é inconstitucional o artigo 35 da Lei n.º 7713/88, ao revelar como fato gerador do imposto de renda, na modalidade "desconto na fonte", relativamente aos acionistas, a simples apuração, pela sociedade e na data do encerramento do período-base, do lucro líquido, já que o fenômeno não implica qualquer das espécies de disponibilidade versadas no artigo 43 do Código Tributário Nacional – CTN, isto diante da Lei n.º 6404/76"*. Destarte, confirmada a ausência do contrato social que regia a distribuição de lucros para a tributação objeto deste recurso, entendo que deve o processo retornar à Unidade de Origem, para que seja obtida junto ao recorrente a referida cópia do contrato, devidamente autenticada, e posterior retorno para novo julgamento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10680.003787/98-45

Resolução nº : 102-2.036

Voto no sentido de converter o julgamento em diligência para os fins anteriormente citados.

Sala das Sessões - DF, em 25 de julho de 2001.

Assinatura manuscrita de Naury Fragoso Tanaka.
NAURY FRAGOSO TANAKA